

Resposta ao pedido de esclarecimento da Empresa TELEFONICA BRASIL S.A.

#### **PEDIDO ESCLARECIMENTO 01**

3.3. O link dedicado de no mínimo 300Mbps com a Internet deve ser entregue na sede do CNSESI com redundância através de 2 (duas) conexões distintas entre o ponto de presença da CONTRATADA e o CN-SESI. Questionamento: Para atender as exigências de redundância entendemos que: - Deverá ser realizada a entrega de 2 (duas) conexões ópticas em rotas distintas entre o site da CONTRATANTE e a estação da CONTRATADA, ou seja, com dupla abordagem de acesso porém com a entrega de 1(uma) única interface ethernet para a conexão com a rede e roteador CPE da CONTRATANTE? Caso o entendimento esteja incorreto por favor esclarecer.

Resposta emitida pela Área Técnica (solicitante): A CTIC informa que está correto o entendimento, em relação a dupla abordagem, ou seja, deverá ser realizada a entrega de 2 (duas) conexões ópticas em rotas distintas entre o site da CONTRATANTE e a estação da CONTRATADA, caracterizando dupla abordagem de acesso, porém com a entrega de 1 (uma) única interface ethernet para a conexão do roteador CPE com a rede. Informamos ainda que a roteador CPE deverá ser fornecido pela CONTRATADA.

#### **PEDIDO ESCLARECIMENTO 02**

4.4. A CONTRATADA deverá realizar quaisquer adequações necessárias a instalação dos circuitos de acesso nos locais especificados pela CONTRATANTE em seus sites, tais como dutos, caixas de passagem, sistema proteção contra descargas entre outros. 4.4.1. Todas as adequações deverão ser enviadas previamente a CONTRATANTE na forma de projeto para avaliação e autorização junto ao condomínio do EAMN. 4.4.3. A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do CONTRATANTE, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas, etc). Questionamento: Entende-se que toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores, etc) será de responsabilidade da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE responsável pela infraestrutura interna, obra civil e adaptações em sua rede e instalações internas. Nosso entendimento está correto?

Resposta emitida pela Área Técnica (solicitante): A CTIC informa que o entendimento não está correto, pois conforme o que estabelece o item 4.4 e 4.4.3 do Termo de Referência, quaisquer eventuais adequações e adaptações ficarão a cargo da CONTRATADA. Para evitar que estas eventuais adequações e adaptações não estejam contempladas em sua planilha de formação de preços, o termo de referência prevê no item 14.3 que para confecção da proposta, a PROPONENTE poderá solicitar uma vistoria técnica para melhor dimensionamento da proposta.

#### **PEDIDO ESCLARECIMENTO 03**

5.2. O gateway IPv4 da CONTRATADA deverá trocar tabela de roteamento BGP com a CONTRATANTE, atuando como peer BGP, de forma a prover conectividade do sistema autônomo (AS BGP) da CONTRATANTE e seus blocos IPv4 e IPv6 com a rede mundial de computadores. 5.2.1. A CONTRATADA deverá ter capacidade de enviar aos roteadores da CONTRATANTE a tabela BGP completa ou parcial, de acordo com escolha e decisão da CONTRATANTE. Questionamento: Com

relação a troca de tráfego BGP entendemos que a responsabilidade de fornecimento do roteador CPE será da CONTRATANTE, bem como a gestão e configuração deste equipamento devido o perfil exigir Troca de Tráfego BGP, o qual será realizado entre o roteador CPE da CONTRATANTE e o roteador de borda da CONTRATADA. Ficando a CONTRATADA responsável pelo fornecimento apenas do Link Internet, nosso entendimento está correto?

Caso negativo, e a CONTRATADA seja obrigada a fornecer roteador/CPE, solicitamos que a responsabilidade de toda a gestão e configuração deste equipamento em função do perfil exigir Troca de Tráfego BGP seja da CONTRATANTE. Nossa solicitação será acatada?

**Resposta emitida pela Área Técnica (solicitante):** A CTIC informa que o roteador CPE deverá ser fornecido pela CONTRATADA, assim como a configuração e gestão deste equipamento. Informamos ainda que vamos excluir os itens 5.2 e 5.2.1 originalmente descritos no Termo de Referência e o item 5.2.2 ficará no lugar do 5.2.

**Sendo assim, o item 5.2 passa a ter a seguinte redação:**

**5.2 Descartando os endereços de rede e broadcast do bloco, a CONTRATADA deverá fornecer, ao menos, 10 (dez) endereços IPv4 públicos fixos, roteáveis através da Internet, para utilização nos equipamentos da CONTRATANTE.**

#### **PEDIDO ESCLARECIMENTO 04**

5.2.2. Descartando os endereços de rede e broadcast do bloco, a CONTRATADA deverá fornecer, ao menos, 10 (dez) endereços IPv4 públicos fixos, roteáveis através da Internet, para utilização nos equipamentos da CONTRATANTE. Questionamento: Conforme informado no item 5.2, a CONTRATANTE é um AS e fará troca de tráfego BGP onde a CONTRATADA irá divulgar os endereços de AS da CONTRATANTE, o que descaracteriza o fornecimento de bloco IP válido da CONTRATADA. Entendemos que este item não se aplica e não há obrigatoriedade da CONTRATADA em fornecer bloco IPv4 adicional. Nosso entendimento está correto? Caso entendimento esteja incorreto, devido à escassez de endereçamento IPv4, solicitamos que seja permitida utilização de endereçamento IPv6 ou ainda, em caso negativo, solicitamos que seja flexibilizado o atendimento com 6 endereços IPv4 utilizáveis (/29) sem restrição de ampliação de endereçamentos IPv4 em blocos não sequenciais. Entendemos diante da solicitação exposta que não se trata de uma característica determinante que afetará a qualidade da prestação de serviço. Nossa solicitação será acatada?

**Resposta emitida pela Área Técnica (solicitante):** A CTIC informa que é imprescindível mantermos o fornecimento de ao menos 10 (dez) endereços IPv4 público uma vez que estamos descartando os itens 5.2 e 5.2.1 que estavam originalmente no Termo de Referência.

#### **PEDIDO ESCLARECIMENTO 05**

8. PRAZOS DE ATIVAÇÃO 8.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA terá até 30 (trinta) dias úteis para a ativação do link. Questionamento: Levando em consideração que a infra-estrutura de fibra-óptica precisa ser construída, o que necessariamente seria feito utilizando-se recursos de posteamento da concessionária de energia elétrica ou dutos subterrâneos, ou ainda de ambos os meios, entendemos que tais obras demandam maior tempo de execução para ativação do que o prazo de instalação concedido (30 dias), pois quer utilizemos tubulação subterrânea quer utilizamos posteamento, as obras precisam de autorizações dos órgãos competentes (em média 30 dias para serem expedidas); além disso o trabalho pode sofrer restrições em horários predeterminados

reduzindo a produtividade. Solicitamos a ampliação do prazo de atendimento para 60 dias. Nosso pedido será aceito?

**Resposta emitida pela Área Técnica (solicitante):** A CTIC informa que estenderá o prazo para até 60 dias.

**Solicito a CLCS para realizar a referida mudança de prazo no item 5.1 do Edital e 8.1 do Termo de Referência.**

#### **PEDIDO ESCLARECIMENTO 06**

19.22. Deverá fornecer todos os acessórios necessários para sua instalação, incluindo, mas não se limitando a, um kit de fixação para rack, trilhos para montagem do tipo retrátil, permitindo o deslizamento do servidor a fim de facilitar sua manutenção, cabos de alimentação elétrica, além de todas as licenças de softwares necessárias para o funcionamento da solução conforme requisitos mínimos deste termo de referência; Questionamento: Solicitamos exclusão deste item pois não faz parte do objeto do edital fornecimento de Servidor e itens de infraestrutura para a sua instalação. Nosso pedido será aceito?

**Resposta emitida pela Área Técnica (solicitante):** A CTIC informa que mudará a redação deste item. Segue abaixo a nova redação para este item.

**19.22. Deverá fornecer todos os acessórios necessários à instalação do roteador, incluindo, mas não se limitando a, um kit de fixação para rack, cabos de alimentação elétrica, para o funcionamento da solução conforme requisitos mínimos deste termo de referência.**

#### **PEDIDO ESCLARECIMENTO 07**

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO) Questionamento: Entendemos que o modelo de proposta de preços faz referência ao composto da prestação de serviço objeto da licitação e não a forma como estes serviços serão efetivamente faturados.

Caso o entendimento esteja correto a CONTRATANTE aceitará receber faturas dos serviços que irão compor o atendimento do edital de acordo com cada carga tributária desde que a soma total destes componentes seja exatamente igual ao valor do item apresentado no ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO). Nosso entendimento está correto? Caso negativo por favor esclarecer.

**Resposta emitida pela Área Técnica (solicitante):** A CTIC informa que o entendimento está correto. O modelo previsto no Anexo II, com o título ITENS DO SERVIÇO, somente abre os itens para a avaliação dos valores que compõem o valor global.

**\*Resposta enviada no e-mail** [aline.mcardoso@telefonica.com](mailto:aline.mcardoso@telefonica.com)

Brasília, 31 de agosto de 2021.

**Comissão de Licitação Serviço Social da Indústria – Conselho Nacional**